

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL

CNPJ nº 50.057.356/0001-30

São Paulo, 21 de junho de 2023.



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL

CNPJ nº 50.057.356/0001-30

DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

- 1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL é um Fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.
- **1.2.** O Fundo poderá emitir Séries e/ou Emissões de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.
- 1.3. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, incluindo pessoas naturais ou jurídicas, Fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de capitalização, e entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pela Resolução CMN nº 4.994, que estejam aptos a investir nesta modalidade de Fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) Classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente por meio do rito de registro automático de distribuição previso no Artigo 27, Inciso I, da Resolução CVM nº 160 será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, vedada a subscrição por regimes próprios de previdência social e entidades abertas de previdência complementar..
- **1.4.** Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo classifica-se como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Crédito Pessoal.
- **1.5.** O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.



CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- **3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958, sendo que a concessão de crédito pelo Cedente aos Devedores dos Direitos Creditórios é formalizada através de CCB e segue a Política de Crédito do Cedente, conforme melhor indicado no Capítulo VI DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.
- **3.3.** O Fundo deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- **3.4.** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- **3.5.** A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.
- **3.6.** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.
- **3.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo não contarão com coobrigação do Cedente e/ou da Originadora.
- **3.8.** A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- **3.9.** O Fundo poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira, mediante simples decisão da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral, sempre que a Gestora entender que a transferência atenda ao melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, pelo preço e nas condições disponíveis no mercado.
- **3.10.** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos Ativos Financeiros descritos abaixo, conforme Artigo 40 da Instrução CVM 356:



- (i) moeda corrente nacional
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de emissão do BACEN;
- (iv) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas "(ii)" e "(iii)", acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.
- **3.10.1.** Desde que respeitada a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11., acima.
- **3.10.2.** Os Ativos Financeiros descritos no item 3.11, acima, de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade poderão superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do que dispõe o Artigo 40-A, § 1°, da Instrução CVM 356.
- **3.10.3.** O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora ou o Custodiante atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, o Fundo poderá investir em cotas de Fundos de investimento mencionados no item 3.11, acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- **3.11.** O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que as contrapartes de tais operações não sejam qualquer dos Cedentes e da Originadora, nem tampouco gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido ou obrigue o Cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- **3.12.** Para o efeito do disposto no caput, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, instituições autorizadas pela Gestora, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia" e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".
- **3.13.** É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.



- **3.14.** Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- **3.15.** Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- **3.16.** O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora e o Custodiante atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- **3.17.** O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.
- **3.18.** É vedado ao Fundo:
- (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- (v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (vi) aplicar em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;



- (viii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;
- (ix) adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006;
- (x) aplicar em títulos e valores mobiliários aos quais tenha sido atribuída nota de classificação de risco inferior à Nota Mínima, caso sejam sujeitos a classificação de risco por determinação legal ou regulatória;
- (xi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- (xii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- (xiii) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial; e
- (xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.
- **3.19.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- **3.20.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- **3.21.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XVII "Fatores de Risco" deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.



3.22. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **4.1.** Em cada cessão ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, às seguintes Condições de Cessão:
- (i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de crédito realizadas pelo Cedente, em relação às quais a Originadora e/ou outras sociedades integrantes de seu grupo tenham atuado como correspondentes bancários;
- (iii) os Direitos Creditórios devem decorrer de empréstimos pessoais a Devedores, ou seja, trabalhadores que sejam beneficiários do FGTS, representados por CCB, com garantia de cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ter sido averbados junto ao Agente Operador do FGTS, com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições Lei nº 8.036/1990 e da Resolução nº 958/20;
- (v) os Direitos Creditórios devem estar em consonância com todas as declarações e garantias prestadas pelo Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Transferência;
- (vi) as respectivas CCB devem conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Cedente: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, consequentemente, da quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas;
- (vii) considerada *pro forma* a cessão ou o endosso pretendidos o Fundo poderá deter CCBs devidas simultaneamente por um único Devedor, sendo certo que, neste caso, o somatório do saldo devedor destas CCB deverá ser de, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



- (viii) na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos de idade, inclusive; e
- (ix) os Direitos Creditórios devem ter sido adquiridos pelo preço de aquisição, conforme definido nos Contratos de Cessão.
- **4.1.1.** As Condições de Cessão indicadas nos incisos "(i)" a "(vi)", acima, serão verificadas pelo Cedente e confirmadas à Administradora e à Gestora em cada Data de Aquisição, e as Condições de Cessão indicadas nos incisos "(vii)" a "(ix)", acima, serão verificadas pela Gestora e confirmadas à Administradora em cada Data de Aquisição.
- **4.1.2**. O Cedente deverá disponibilizar para a Administradora, para o Custodiante e para a Gestora, em cada Data de Aquisição, os Documentos Representativos do Crédito.
- **4.2.** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à transferência ao Fundo:
- os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no máximo, 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) dias, contados a partir da Data de Aquisição e, adicionalmente, deverão ter data de vencimento inferior à última data de vencimento da série de Cotas Seniores emitidas cujo prazo de vencimento seja o mais longo dentre as todas as séries de Cotas Seniores emitidas;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo.
- (iii) os Direitos Creditórios devem ter taxas de juros prefixadas; e
- (iv) o prazo médio ponderado das parcelas dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias.
- **4.3.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Originadora e/ou o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.
- **4.4.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelo Cedente e pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, conforme aplicável; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.



CAPÍTULO V - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será aquele indicado em cada Termo de Transferência, observado a Taxa Mínima Média de Desconto estabelecida nos Contratos de Cessão.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os Devedores serão submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Cedente, conforme política de concessão de crédito definida pelo Cedente e aprovada pela Gestora, que se encontra descrita no <u>Anexo II</u> deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- **7.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança Ordinária da seguinte forma:
- a) As parcelas das CCB serão pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus diretamente para a Conta de Liquidação de titularidade do Agente de Cobrança Ordinária; e
- b) O Agente de Cobrança Ordinária, automática e imediatamente, transferirá a totalidade dos recursos recebidos do Agente Operador do FGTS na Conta de Liquidação para a Conta Fiduciária, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, e realizará a conciliação e segregação, a fim de transferir para a Conta do Fundo aqueles que correspondam ao pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira.
- **7.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.
- **7.2.1.** O pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser realizado diretamente na Conta do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- **8.1.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio.
- **8.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.
- **8.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.
- **8.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.



- **8.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.
- **8.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
- **8.7.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Emissões, poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.
- **8.8.** As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
- **8.9.** As características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores, Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e Emissão de Cotas Subordinadas Juniores serão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.
- **8.10.** As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser de titularidade somente da Originadora, incluindo seus acionistas e cotistas diretos e indiretos, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, e/ou fundo de investimento exclusivo da Originadora e/ou de fundos de investimento geridos pela Gestora, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros.
- **8.11.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observando, quando aplicável, o disposto no item 8.11.1., abaixo.
- **8.11.1.** Determinadas Séries de Cotas Seniores, de Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, sendo vedada, portanto, sua negociação com terceiros que não subscreveram tais cotas originalmente. Na hipótese de modificação do Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas emitidas nessas condições, será obrigado o prévio registro na CVM, em observância ao disposto no Artigo 23-A, inciso "(iii)", da Instrução CVM 356, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.
- **8.11.2.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do Fundo serão efetuados i) por meio da B3 Segmento CETIP, caso estejam custodiadas junto à B3 Segmento CETIP; (ii) por transferência eletrônica disponível; e (iii) por outro meio permitido pelo BACEN.
- **8.12.** Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Juniores com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do Fundo. Nesta hipótese, deverão



ser observados a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já, definido que a integralização das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Juniores seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

- **8.13.** As Cotas Subordinadas Juniores poderão, ainda, ser resgatadas ou amortizadas em Direitos Creditórios e, se o caso, mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- **8.14.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- **8.15.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- **8.16.** As Cotas, independente da Emissão e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Emissão.
- **8.17.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.
- **8.18.** A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 Segmento CETIP, pelo extrato emitido pela B3 Segmento CETIP.
- **8.19.** O Fundo poderá emitir novas Séries de Cotas Seniores e novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, nos termos e condições previstas neste Regulamento.
- **8.19.1.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham ser emitidas pelo Fundo.
- **8.20.** As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.



- **8.21.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- **8.22.** Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme previsto em cada Suplemento, do adquirente das Cotas.
- **8.23.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- **8.24.** As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXI, abaixo.
- **8.25.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Emissão de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- **8.26.** Ressalvado o disposto no Artigo 18-B da Instrução CVM 356 e o disposto no item 8.34, abaixo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, poderão ser amortizadas:
- **8.26.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino, se:
- a) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês;e
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, seja observado, na data da amortização, o Índice de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento.
- **8.26.2.** As Cotas Subordinadas Juniores:
- a) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas
 Mezanino prevista para aquele mês;
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, as Cotas Subordinadas Juniores, representem, no mínimo, na data da amortização, o equivalente à 8,00% (oito inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e desde seja observado o Índice de Subordinação Júnior e a Reserva de Caixa; e
- c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Fluxo seja superior à 102% (cento e dois inteiros por cento).
- **8.27.** A amortização das Cotas Subordinadas Juniores, quando ocorrer, será efetuada na data da amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.



- **8.28.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.
- **8.29.** Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento do Fundo, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a 20% (vinte por cento) do somatório do valor integralizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Gestora poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, e, ato contínuo, solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
- **8.30.** Não serão realizadas amortizações de Cotas Subordinadas Juniores após 60 (sessenta) meses, a contar a partir da data da primeira integralização da 1ª Série de Cotas Seniores, observados, ainda, os critérios previstos no Regulamento.
- **8.31.** O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO IX – DA RAZÃO DE GARANTIA E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

- **9.1.** O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ("Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação").
- 9.2. O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 114,30% (cento e quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) ("Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação ("Índice de Subordinação Júnior").
- **9.3.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados na Cláusula 9.2, acima, serão adotados os seguintes procedimentos:
- (i) A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores, através do envio de correio eletrônico, pela qual informará:
- a) que os Cotistas Subordinados Juniores poderão providenciar o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação; e
- b) quais são os valores mínimos necessários para a subscrição de Cotas Subordinadas Juniores para que haja o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior.



- (ii) Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso "(i)", "(a)", acima, não houve a integralização de Cotas Subordinadas Juniores, a Administradora deverá providenciar a amortização extraordinária de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino com os recursos disponíveis em caixa até que haja o reenquadramento do Índice de Subordinação Júnior.
- (iii) Caso a Administradora verifique que, considerada *pro forma* a amortização extraordinária indicada no inciso "(ii)", acima, o Índice de Subordinação Júnior não foi restabelecido, a Administradora adotará os procedimentos previstos no item 19.2., abaixo.
- **9.3.1.** Não obstante o disposto no item 9.3, acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro ou após o decurso do prazo mencionado no item 9.3, inciso "(i)", "(a)", acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores e, caso esteja em curso um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação Junior, este evento será interrompido.
- **9.4.** Em razão do disposto nos itens acima, a Administradora poderá providenciar a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores, a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o Índice de Subordinação Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- **10.1.** A atividade de administração do Fundo será exercida pela Administradora.
- **10.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos Artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356;
- (b) protocolar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos na CVM;
- (c) divulgar as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;



- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento, respectivamente;
- (g) iniciar procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento e do Agente de Cobrança Extraordinária, previstas no Contrato de Cobrança e desde que previamente comunicado e aprovado pela Gestora;
- (h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) calcular e monitorar, todo Dia Útil, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior;
- (j) calcular e monitorar, os Eventos de Avaliação previstos nos incisos do item 19.1, abaixo;
- (k) com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, calcular: o Índice de Excesso de *Spread* e divulgá-lo, mensalmente, até o 10° (décimo) Dia Útil de cada mês. Para todos os efeitos, a data base utilizada será a do último Dia Útil do mês anterior; e
- (l) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no presente Regulamento.
- **10.3.** A Administradora, observadas as limitações legais, a Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.
- **10.4.** A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 10.5. É vedado à Administradora: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- **10.5.1.** As vedações dispostas no item 10.5 acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou



indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

- **10.6.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.
- **10.7.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM nº 356 e no presente Regulamento:
- a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

- 11.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA, o seguinte
- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Cedente;
- (iv) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) elaborar e divulgar o informativo mensal do Fundo, em observância ao disposto no Artigo 12 do Anexo II ao Código ANBIMA;
- (vi) acompanhar os gastos e despesas do Fundo;
- (vii) calcular e validar a Taxa Mínima Média de Desconto, nos termos dos Contratos de Cessão;
- (viii) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;
- (ix) constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa;



- (x) calcular e monitorar o Índice de Atraso e o Índice de Arrecadação, nos termos deste Regulamento; e
- (xi) calcular e monitorar o Índice de Fluxo, nos termos deste Regulamento.
- 11.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores no endereço www.angaasset.com.br.
- 11.3. A Gestora envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos Fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente, uma vez que a Gestora não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XII - DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

- **12.1.** As atividades de agente de cobrança extraordinária serão exercidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.
- **12.2.** Os serviços do Agente de Cobrança Extraordinária, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:
- (i) monitorar diariamente a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iii) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor e amortizações;
- (iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Anexo III deste Regulamento;
- (v) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando cabível; e



- (vi) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.
- 12.3. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de suas respectivas obrigações descritas neste Regulamento, bem como no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora no endereço https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

CAPÍTULO XIII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

- **13.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.
- **13.2.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:
- validar, momento de cada cessão ou endosso, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito, podendo contratar terceiros às expensas do Fundo para realizar esta verificação;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do Fundo, podendo contratar terceiros às expensas do Fundo para prestar esses serviços, observado o disposto nos itens abaixo;
- (v) diligenciar para que seja mantida, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.
- 13.3. Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, ou terceiro contratado, efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios a vencer, trimestralmente, por amostragem, e a verificação integral dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos, realizando-as com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento.



- **13.4.** Eventuais vícios verificados nos Documentos Representativos do Crédito serão comunicados por escrito pelo Custodiante, ou empresa contratada, à Administradora e à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora solicite ao Cedente apresente ao Custodiante os Documentos Representativos do Crédito.
- **13.5.** O Cedente deverá, na Data de Aquisição, enviar ao Custodiante os Documentos Representativos do Crédito.
- 13.5.1. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pelas empresas especializadas (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda e verificação dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos "(v)" e "(vi)" do Art. 38 da Instrução CVM 356.
- **13.6.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos).

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **14.1.** A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e à Gestora, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.
- 14.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 14.3. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.
- **14.4.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.
- 14.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicamse, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores,



diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

14.6. A Gestora e o Custodiante poderão renunciar às suas funções a qualquer momento, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento, mas somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

15.1. Pelos serviços de administração, gestão da carteira, custódia e controladoria do Fundo, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, calculado de forma escalonada sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuído entre os prestadores de serviços do Fundo:

Prestador de Serviços	Patrimônio Líquido	Valor Percentual ao Ano (% a.a.)	Remuneração Mínima Mensal
Administrador e Gestor*	Qualquer Valor	1,00%	R\$ 12.000,00**
Custodiante e Controlador	Qualquer Valor	0,05%	R\$ 3.000,00

^{*}Nos primeiros noventas dias, contados da data da 1ª integralização de Cotas, a Taxa de Administração e Gestão será devida pelo Fundo o valor percentual ao ano de 0,13% a.a.

- **15.2.** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 15.3. A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos no *caput* deste item sobre o valor do Patrimônio Líquido, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, sendo devida no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- **15.4.** Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração serão reajustados anualmente com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.
- **15.5.** Ao montante da remuneração devida ao Gestor será acrescido o valor do imposto sobre serviços ISS, programa de integração social PIS, contribuição para financiamento da seguridade social COFINS, contribuição social sobre lucro líquido CSLL e imposto de renda retido na fonte –

^{**} Nos primeiros 3 (três) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas, a Remuneração Mínima Mensal será no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).



IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

- 15.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, assessoria legal ao Fundo (se houver) e despesas com viagens, estadias e transporte relacionadas aos serviços prestados ao Fundo.
- **15.7.** Ao valor devido ao Custodiante poderá ser acrescido os custos referentes à guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito, quando prestados por terceiros devidamente contratados, nos termos da Instrução CVM 356.
- 15.8. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

- **16.1.** As Cotas, independentemente da Classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.
- **16.2.** A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:
- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- (b) (i) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "(i)" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "(ii)" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.
- 16.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2, "(b)", acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2, "(a)", acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.



- 16.4. Na data em que, nos termos do item 16.3, acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2, "(a)", acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.
- **16.5.** Respeitada eventual preferência entre as diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada Emissão terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.6 e 16.7, abaixo:
- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Classe; ou
- (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida Classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas Classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "(ii)" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Classe.
- 16.6. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.5, "(b)", acima, para determinada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.5, "(a)" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida Classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.
- 16.7. Na data em que, nos termos do item 16.6, acima, voltar a utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.5, "(a)" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Emissão será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.
- **16.8.** Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a



subtração dos valores das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

- 16.9. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- **16.10.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.
- **16.11.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- **16.12.** A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes no Anexo VII deste Regulamento.
- **16.4.1.** O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizado conforme conceitos definidos no Anexo VII deste Regulamento.
- **16.5**. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Originadora, o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinária e o Agente de Cobrança Extraordinária, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:



I – Riscos de Mercado

- (i) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- Alteração da Política Econômica. O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a (ii) Originadora, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.
- (iii) Descasamento de Taxas Rentabilidade dos Direitos Creditórios cedidos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios cedidos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.



- (iv) Descasamento de Taxas Rentabilidade dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, o Cedente, o Custodiante, o Agente do Cobrança Ordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (v) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

- (i) Inexistência de Garantia das Aplicações no Fundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Ordinária, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Originadora e do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (ii) Ausência de Coobrigação do Cedente. A Originadora, o Cedente e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados/cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e nos Contratos de Cessão. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados/cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.
- (iii) Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS. Quando da cessão fiduciária dos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados/cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados/cedidos. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque



será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

- (iv) Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios cedidos. Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.
- (v) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça as suas obrigações.
- (vi) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (vii) *Cobrança Extrajudicial*. No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) Risco de Crédito do FGTS. Os Direitos Creditórios endossados/cedidos são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.



(ix) Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Endossados/Cedidos. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados/cedidos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Direitos Creditórios*. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.
- (ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iii) Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá



acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

- (ii) Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de determinado Cedente, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios (iv) Por Amostragem. O Custodiante realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.
- (v) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica. Os Direitos Creditórios serão representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação eletrônico ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Originadora e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (vi) Risco de Sucumbência. Nas hipóteses indicadas no item, "(v)" acima, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) Ausência de Notificação aos Devedores. Os Devedores não serão notificados sobre a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar em não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (viii) Riscos Associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios são garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante o disposto acima, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso a garantia seja parcial ou verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento dela, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.



- (ix) Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (x) Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.
- (xi) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios endossados/cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.
- (xii) Concentração de Pagamentos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios endossados/cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

(i) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo. Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

Riscos da Originadora e de Originação

(i) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios. O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações de um dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste



Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

(ii) Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário. A Originadora e sociedades integrante do grupo econômico da Originadora, foi contratada pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados pela Originadora, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis da Originadora, como correspondente bancário do Cedente, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a Originadora e o Cedente for rescindido a continuidade das atividades será comprometida.

Outros Riscos

- (i) Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira (ii) do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade da Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Originadora, o Cedente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (iii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores,



das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

- (iv) Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.
- (v) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. O Fundo poderá ter conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (vi) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas



Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- (ix) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (x) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios. A Originadora poderá não ter originado Direitos Creditórios disponíveis para cessão ou endosso quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de originação dos créditos ao Fundo.
- (xi) Invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente, a cessão ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos ou endosso de títulos de crédito, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xii) Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Transferência. A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Transferência. Em razão dos custos e das



particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão ou endosso, o Fundo poderá não registrar o Contrato de Cessão e/ou os Termos de Transferência. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um cessionário.

- (xiii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xiv) Risco de Redução do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Júnior. O Fundo terá Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xv) Risco de Fungibilidade. Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- (xvi) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xvii) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela Gestora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.



- (xviii) Risco Decorrente da Política adotada pelo Fundo para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério da Gestora, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do Fundo poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (xix) Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, faz com que o Cedente os receba em nome do Fundo na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, o Cedente realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a Conta do Fundo os valores de titularidade do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Transferência e o Contrato de Cobrança. Dentre os motivos que podem fazer com que o Cedente deixe de repassar valores devidos ao Fundo, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Cedente, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Cedente, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Cedente deixe de repassar os valores devidos ao Fundo, por qualquer motivo, o Fundo e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.
- (xx) Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.
- (xxi) Concentração de Pagamentos no Cedente. O Cedente, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta de Liquidação e a posterior transferência à Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, o Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.
- (xxii) Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá se dar por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Cessão e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito ao Fundo, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode



haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso.

(xxiii) Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário. O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

(xxiv) Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

(xxv) Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas insolvência ou iliquidez.

(xxvi) *Projeto de Lei nº 2.995/20*. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.



(xxvii) Lei nº 14.181/21. A Lei nº 14.181/21, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios do Cedente e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios endossados/cedidos.

(xxviii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xxix) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Riscos de Fungibilidade

- (i) Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares a Instituição Autorizada. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios endossados/cedidos serão recebidos na Conta de Liquidação para posterior conciliação, pelo Cedente à Conta do Fundo, onde também serão recebidos os recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios endossados/cedidos e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.
- (ii) Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Cedente, quando na qualidade de agente de recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios endossados/cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Cedente, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.



- 17.2. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.
- **17.3.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

- **18.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral do Fundo:
- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o Regulamento do Fundo, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante e demais prestadores de serviço;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a realização de novas ofertas primárias de Cotas do Fundo, exceto se emitidas nos termos dos itens 18.15 e 18.23, abaixo;
- (vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;



- (viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xi) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação e da Razão de Garantia;
- (xii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior e/ou da Razão de Garantia Mezanino; e
- (xiii) deliberar sobre a alteração da Taxa Mínima Média de Desconto prevista nos Contratos de Cessão.
- **18.2.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.
- **18.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes de Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- **18.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo ou função na Gestora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iv) não exercer cargo em qualquer Cedente ou na Originadora.
- **18.5.** O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança Ordinária ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.



- **18.6.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do Fundo; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- **18.7.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.
- **18.8.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.6, acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se observado em primeira convocação o disposto no item 18.9, abaixo.
- **18.9.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.
- **18.10.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- **18.11.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- **18.12.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.
- **18.13.** Ressalvadas as exceções descritas no Regulamento, a Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista e as deliberações deverão ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.
- **18.14.** As deliberações que tenham por objeto as matérias constantes no item 18.1, incisos "(iii)", "(iv)" e "(v)" serão aprovadas, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas emitidas pelo Fundo.
- **18.15.** As deliberações que tenham por objeto a emissão de novas séries de Cotas Seniores e novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas em circulação, observado o previsto no item 18.23, abaixo.
- **18.16.** Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores terão o direito de vetar a aprovação da matéria prevista no inciso "(vi)" do item 18.1. Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores terá o direito de vetar a aprovação (i) das matérias



previstas nos incisos "(vi)", "(vii)" e "(viii)" do item 18.1; e "(ii)" de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, Razão de Garantia Mezanino, Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, (c) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.

- 18.17. Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de vetar a aprovação: (i) das matérias previstas nos incisos "(v)", "(vi)", "(vii)" e "(viii)" da Cláusula 18.1, acima; e (ii) de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração na Razão de Garantia, Razão de Garantia Mezanino, Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, (c) alteração na política de investimento do Fundo, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.
- 18.18. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 18.1, acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos "(ix)" e "(ix)" do item 18.1, acima, serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Juniores quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.
- **18.19.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **18.20.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- **18.21.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando todos os Cotistas comparecerem à Assembleia Geral.
- **18.22.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:
- (i) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- (iii) modificações procedidas no Prospecto, se houver.
- **18.23.** A emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo poderão ser realizadas sem necessidade de aprovação de



Assembleia Geral, por ato da Administradora, em nome do Fundo, mediante prévia solicitação da Gestora, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), contado a partir da emissão das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, inclusive, observadas as disposições da Instrução CVM 160 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação conter as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (ii) não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
- (iii) seja preparado Suplemento, na forma prevista no respectivo Anexo a este Regulamento, o qual deverá prever que a integralização ocorrerá exclusivamente em moeda corrente nacional;
- (iv) considerado *pro forma* o ingresso no Fundo dos recursos decorrentes da emissão, seja observada a Razão de Garantia; e
- (v) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de emissão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada e consequente definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas:
- (i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco em vigor, excetuando-se as hipóteses de rebaixamento da classificação de risco em razão de alteração/substituição da Agência de Classificação de Risco do Fundo;
- (ii) caso o Cedente inicie processo de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento, renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (iii) caso haja descumprimento pelo Cedente, pela Originadora, pelo Agente de Cobrança Ordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Originadora, pelo Agente de Cobrança Ordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso,



de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

- (iv) caso o Agente Operador do FGTS esteja impedido e/ou impossibilitado, por qualquer motivo, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (v) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;
- (vi) não pagamento, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Subordinada Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinada Mezanino;
- (vii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (viii) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;
- (ix) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da Originadora e/ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico e/ou de um Cedente venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional;
- (x) desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (xi) desenquadramento da Razão de Garantia, da Razão de Garantia Mezanino, do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados da data verificação do desenquadramento;
- (xii) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (xiii) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um



período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

- (xiv) cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (xv) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (xvi) caso a Administradora tome conhecimento de decretação de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento da Originadora, do Cedente, do Agente de Cobrança Ordinária e/ou Agente de Cobrança Extraordinária, ou evento equivalente;
- (xvii) durante o período de investimento, impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos por período superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (xviii) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;
- (xix) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, contados a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Subscrição Inicial, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 2,0% (dois por cento);
- (xx) caso o Índice de Arrecadação foi inferior à 93% (noventa e três por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses; e
- (xxi) caso o Índice de Atraso foi superior à 10% (dez por cento) em uma Data de Verificação.
- **19.1.1.** Exceto os incisos "(xix)", "(xx)" e "(xxi)", os demais incisos acima serão verificados pela Administradora, diariamente, sendo certo que não haverá qualquer responsabilidade de verificação pela Gestora.
- 19.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.



- 19.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.
- **19.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.
- **19.5.** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.
- **19.6.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- **20.1.** Cada Série de Cotas Seniores e cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.
- **20.2.** O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (iii) manutenção do Patrimônio Líquido do Fundo inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.
- 20.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4., abaixo.
- **20.4.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e



de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

- 20.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto nos Suplementos da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
- (i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e
- (ii) que Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.
- 20.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- **20.7.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- **20.8.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- **20.9.** A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.



CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **21.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:
 - 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e
 - 4) aquisição de Ativos Financeiros.
- II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e integralização de Cotas, se aplicável, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:
 - 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, de modo que considerando o Patrimônio Líquido do Fundo *pro forma* todas as amortizações pretendidas, seja mantida a Razão de Garantia;
 - 4) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que considerando o Patrimônio Líquido do Fundo *pro forma* todas as amortizações pretendidas, seja mantida a Razão de Garantia Mezanino;
 - 5) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores Fundo, observado o que dispõe o item 8.26.2 deste Regulamento, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores a não amortização; e
 - 6) eventual recurso remanescente será distribuído entre as Cotas Seniores e Subordinada Mezanino de forma proporcional ao percentual que referidas Cotas representam do patrimônio líquido do Fundo, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas Juniores.
- 21.2. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- (i) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;



- (ii) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- (iii) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- (iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

- **22.1.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (x) despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação.



- **22.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.
- **22.3.** O Fundo deverá, desde o momento inicial da subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a, no mínimo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido ou, a, no mínimo, o montante referente à 6 (seis) meses de despesas do Fundo, o que for menor, cujos valores deverão ser apurados pela Administradora no último Dia Útil de cada mês.
- **22.4.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender o percentual ou o valor mínimo, conforme aplicável, descrito no item 22.3, acima, a Gestora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XXIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

- **23.1.** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.
- 23.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (ii) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- **23.2.** A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por correspondência eletrônica e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.
- 23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2, acima, e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet (https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercadocapitais) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.



- **23.3.** A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.
- **23.4.** As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.
- **23.5.** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com término no último dia do mês de maio de cada ano.
- **23.6.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.



ANEXO I

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Prata Digital)

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Administradora: é o Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título. quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco Agência de Classificação de Risco: das Cotas quando emitidas pelo Fundo; Agente Cobranca é o Prata, na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Extraordinária: Creditórios Inadimplidos do Fundo; Agente de Cobrança Ordinária: é o Cedente ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de agente de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Fundo: **Agente Operador do FGTS:** é a Caixa Econômica Federal; ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; é a Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade com Angá: sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;

é a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

Assembleia Geral:



Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento; **Auditor Independente:** é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora; **B3**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; **BACEN:** o Banco Central do Brasil: Benchmark das Cotas Seniores: significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Seniores; Benchmark das significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no Subordinadas Mezanino: respectivo Suplemento de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino; CCB: Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas pela Originadora, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil; Cedente: significa a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, andar 3, conj. 33 e 34, sala E, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 32.402.502/0001-35 ("QI SCD") e outras instituições financeiras que venham a ser aprovadas pela Gestora e Administradora que celebrem contratos de correspondente bancário com a Originadora e sejam responsáveis por emitir as CCB endossá-las e/ou ceder os Direitos Creditórios das CCB, conforme aplicável, ao Fundo: é qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Classe: Seniores. Cotas Subordinadas e Cotas Juniores Subordinadas Mezanino: CMN: é o Conselho Monetário Nacional; Condições de Cessão: são as condições de cessão ou endosso de Direitos

Creditórios, previstas no Capítulo IV deste Regulamento;



Conta do Fundo: é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo, que

será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo

Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;

significa a conta reserva, de titularidade do Cedente, onde Conta de Liquidação:

> serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário cedidos

fiduciariamente em garantia das CCB pelos Devedores;

Conta Vinculada/ Conta Fiduciária: significa as contas correntes vinculadas/fiduciárias de

> titularidade de cada Cedente, quando aplicável, nas quais são depositados os recursos dos Saques-Aniversários, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de

> requisitos especificados no respectivo Contrato de Conta

Vinculada/Fiduciária;

Contrato de Cessão: são o (s) Contrato (s) de Promessa de Cessão de Direitos

> Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças e/ou o (s) Contrato (s) de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças

> celebrado(s) ou a serem celebrado (s) entre o Fundo e o (s)

Cedente (s);

Contrato de Cobrança: é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios;

significa (i) o termo de adesão ao contrato de conta Contrato de Vinculada/Fiduciária: fiduciária, celebrado entre a QI SCD e outros fundos de

> investimento cujos objetivos são adquirir direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios e endossados/cedidos pela QI SCD, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação da Conta Fiduciária; e (ii) o Contrato de

> Conta Vinculada/Fiudciária e/ou aditivos celebrados entre um novo Cedente que venha a ser aprovado pela Gestora e

o Fundo;

Contrato de Gestão: é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o

Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora;

Cotas Seniores: são as cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo

> Fundo, que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de

rendimentos da carteira do Fundo;



Cotas Subordinadas Juniores: são as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se

subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de

rendimentos da carteira do Fundo;

Cotas Subordinadas Mezanino: são todas as Classes de Cotas que se subordinam às Cotas

Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate

e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

Cotas Subordinadas: são as Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas

Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas: são todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de

Classe ou Série;

Cotista Sênior: é o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão

do Fundo;

Cotista Subordinado Juniores: é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas

Juniores de emissão do Fundo;

Cotista Subordinado Mezanino: é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas

Mezanino de emissão do Fundo;

Cotista Subordinado: é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de

emissão do Fundo;

Cotista: é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do

Fundo:

Critérios de Elegibilidade: são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos

Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo

Custodiante;

Custodiante: é o Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada

pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº

62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.



Custo de Capital Ponderado das Cotas Seniores e Mezanino:

considerando o CDI over da respectiva data, é a soma entre: (i) *Benchmark* das Cotas Seniores ponderado pelo percentual que as Cotas Seniores em circulação representam o Patrimônio Líquido, excluindo o percentual representado por Cotas Subordinadas Juniores; e (ii) *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino ponderado pelo percentual que as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação representam do Patrimônio Líquido, excluindo o percentual representado por Cotas Subordinadas Juniores.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis

pelo Fundo;

Data de Subscrição Inicial: significa a data da primeira integralização de Cotas do

Fundo;

Data de Verificação: é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

Devedores: significam as pessoas físicas titulares de contas vinculadas

do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do

empréstimo;

Dia Útil: é todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou

feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na

Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios Elegíveis: são os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo que

atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente às

Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

Direitos Creditórios Inadimplidos: são os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não

forem devidamente pagos na data de seus respectivos

vencimentos;

Direitos Creditórios: os direitos creditórios performados oriundos de operações

de empréstimo pessoal, formalizadas por CCB, e garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-

Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua



titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958;

Documentos Representativos do Crédito:

(i) cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, na qual conste a (i.i) assinatura/formalização de aceite do Devedor; (i.ii) a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque-Aniversário (saque anual), apensada à CCB ou na própria cártula; (i.iii) a previsão a respeito da concessão da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário pelo Devedor à Cedente; (ii) se for o caso, o documento apartado no qual o endosso em preto das CCB tiver sido aposto; (iii) cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor da CCB (RG e CPF ou CNH); (iv) o documento pertinente fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário (saque anual) em relação a cada Devedor; (v) o comprovante de transferência dos recursos pelo Cedente para a conta do Devedor; (vi) documentos/relatórios relativos à prova de vida e antifraude:

Emissão: significa cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores;

Encargos do Fundo: significam os encargos do Fundo previstos no item 22.1

deste Regulamento;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

Prata Digital: significa o Prata Digital Ltda., sociedade limitada, com sede

na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, nº 06, 202, Ipanema, CEP nº 22420-002, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-

07;

FGTS: é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Fundo: é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL: Gestora: é a Angá; é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela IGP-M: Fundação Getúlio Vargas; Índice de Arrecadação: significa a razão entre (a) somatório dos valores das parcelas com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas com vencimento no mês corrente; Índice de Atraso: significa a razão entre (a) somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso; e (b) somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas; Índice de Subordinação: significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Desta forma, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; Índice de Subordinação Júnior: significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Desta forma, no mínimo, 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; Índice de Excesso de Spread: é a diferença entre: (a) $\begin{bmatrix} \textit{Taxa Interna do retorno das CCBs ao ano} \\ * \left(\frac{\textit{Saldo Contábil}}{\textit{Patrimônio Líquido}} \right) \end{bmatrix} \\ + \\ \left[\textit{CDI over} * \left(1 - \left(\frac{\textit{Saldo Contábil}}{\textit{Patrimônio Líquido}} \right) \right) \right] \\ \end{aligned}$

(b)
$$\left[((1 + Spread \, S\hat{e}nior \, ao \, ano) * (1 + CDI \, Over) - 1) \right. \\ \left. * \left(\frac{Patrim\hat{o}nio \, L\acute{i}quido \, S\hat{e}nior}{Patrim\hat{o}nio \, L\acute{i}quido} \right) \right]$$



Índice de Fluxo: significa a razão entre: o (i) somatório do valor presente das

parcelas com vencimento igual ou inferior ao vencimento da série mais longa de Cotas Seniores e pertencentes à Direitos Creditórios em dia ou com último pagamento realizado a menos de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias; e (ii) somatório do valor de Cotas Seniores e Cotas

Subordinadas Mezanino;

Instrução CVM 356: é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e

suas alterações;

Instrução CVM 489: é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas

alterações;

Instrução CVM 555: é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e

suas alterações;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos na

Resolução CVM 30/21;

Investidor Qualificado: são os investidores qualificados, conforme definidos na

Resolução CVM 30/21;

Lei 8036: significa a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme

alterada ou qualquer lei que venha a substitui-la, que dispõe

sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Lei do ICP-Brasil: é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de

Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

Manual de Provisionamento: é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios

da Administradora registrado junto a ANBIMA;

Originadora: é o Prata Digital e/ou demais sociedades integrantes do seu

grupo econômico;

Partes Relacionadas: são as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente,

seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras

sociedades sob controle;



Patrimônio Líquido: é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais

os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

é o somatório do valor total das Cotas Seniores em Patrimônio Líquido Sênior:

circulação;

Patrimônio Líquido Mezanino: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas

Mezanino em circulação;

Razão de Garantia: significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e

(b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação,

conforme definida no item 9.1 deste Regulamento;

Razão de Garantia Mezanino: significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido, e (b) o

> somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores em circulação (se houver), conforme

definida no item 9.2 deste Regulamento;

Regime de Caixa: é a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na

> amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo quando da

> realização das amortizações, deduzidos: (i) as despesas do

Fundo; e (ii) a Reserva de Caixa;

Reserva de Caixa: tem o significado que lhe é atribuído no item 22.3 deste

Regulamento;

Resolução CMN 2.907: é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

Resolução CCFGTS 958: significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada

> pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substitui-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque-Aniversário da conta

vinculada do FGTS;

Resolução CVM 30: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha

a substitui-la;

Resolução CVM 160: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022,

conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha

a substitui-la;



Saque-Aniversário:

significa o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;

Saldo Contábil:

Valor Nominal

 $(1 + Taxa de Aquisição)^{\frac{N}{21}}$

- provisão para créditos de liquidação duvidosa

Onde:

"Valor Nominal" é o valor de cada parcela não pagas de Direitos Creditórios na sua respectiva data de vencimento;

"Taxa de Aquisição" significa a taxa ao mês que iguala o preço de aquisição de um respectivo Direito Creditório na data da cessão ou endosso, observado o previsto neste Regulamento em relação ao seu respectivo preço de aquisição.

"N" número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela do Direito de Crédito e a data de cessão, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Série:

cada um dos subconjuntos de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração;

Suplemento:

é o Suplemento de cada Série de Cotas Seniores e de cada Emissão de Cotas Subordinadas;

Taxa de Administração:

é a remuneração prevista no item 15.1 deste Regulamento;

Taxa DI ou CDI Over:

significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

Taxa Mínima Média de Desconto:

tem o significado indicado nos Contratos de Cessão.

Termo de Transferência:

significa o "Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário" e/ou o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios", conforme aplicável, que identifica a transferência das CCB e Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão.



ANEXO II

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital)

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958.

II. Processo de Originação

A originação das operações de empréstimo pessoal se dá por meio da atuação da Originadora, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. A Originadora serão responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) elaboração do cadastro dos Devedores; (iv) controle e acompanhamento das operações de crédito/baixas contábeis; e (v) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, o Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente ou obrigatoriamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/email); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável; r (v) consulta a *bureaus* de crédito e ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, quando aplicável.



ANEXO III

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital)

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os pagamentos das parcelas das CCB serão realizados mediante consignação do Saque-Aniversário (saque anual) constante no saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade do respectivo Devedor.

As parcelas das CCB serão transferidas pelo Agente Operador do FGTS para Conta de Liquidação e serão automática e imediatamente serão transferidos pelo Agente de Cobrança Ordinária para a Conta Vinculada de titularidade do Agente de Cobrança Ordinária, onde o agente da conta de arrecadação realizará a devida conciliação e segregação dos recursos, a fim de repassá-los para Conta do Fundo.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança Extraordinária e observará os seguintes procedimentos:

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa e Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá nos termos do Contrato de Cobrança.



ANEXO IV

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada, trimestralmente, por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios adquiridos:

Procedimentos realizados:

- (i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
- (ii.i) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5.8%

(iii) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.



- (iv) além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- (v) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.
- (vi) será utilizado o software ACL para a extração da amostra.



ANEXO V

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital)

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL CNPJ Nº 50.057.356/0001-30

Suplemento nº [•] referente à [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL**, por seu administrador, o Banco Daycoval S.A.

- 1. Prazo. O prazo de duração da [•]^a Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.
- 2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [•]^a Série possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente a [•].
- **2.1.** Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Originadora, do Coordenador Líder, do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
- **3.** Avaliação de risco. As Cotas Seniores da [•]^a Série obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, devidamente autorizada a operar pela CVM. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.
- 4. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série.
- **5.** Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•]^a Série é de R\$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
- **6. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da [•]^a Série em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da [•]^a Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.
- 7. **Distribuição.** As Cotas Seniores da [•]^a Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada



pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

- **7.1**. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Regulamento.
- **7.2.** A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).
- **7.3.** A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.
- **7.4.** A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]^a Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.
- **8.** Amortização e resgate. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, após findo o [•]^o ([•]) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Geral, o que ocorrer primeiro, em periodicidade mensal, nos termos no Regulamento.
 - 8.1. O resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série.
 - 8.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.
 - 8.3. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 8.1., acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 Segmento CETIP sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]^a Série.
- **9. Destinação dos Recursos**. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos de Crédito, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.,

Administrador do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL



ANEXO VI

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital)

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA SAQUE - FGTS CNPJ Nº 50.057.356/0001-30

Suplemento nº [•] referente à [•]^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL**, administrado pelo Banco Daycoval S.A.

- 1. Prazo. O prazo de duração da [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão possuirão um *Benchmark* de rentabilidade equivalente a [•].
- 2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Originadora, do Cedente, do Coordenador Líder, do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
- 3. Avaliação de risco. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, devidamente autorizada a operar pela CVM. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Subordinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.
- 4. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão, inclusive com vistas ao atendimento à Razão de Garantia.
- 5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão é de R\$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
- 6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão em data diversa data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino da [•]^a Emissão em vigor do mesmo dia da efetiva



disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do do Regulamento.

- 7. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 7.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Regulamento.
 - 7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Emissão, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).
 - 7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.
 - 7.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão, desde que atendida a Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado.
- 8. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão serão amortizadas segundo Regime de Caixa, após findo o [•]^o ([•]) mês contado da data da primeira integralização de Cotas (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Geral, o que ocorrer primeiro, em periodicidade mensal, nos termos previstos no Regulamento.
 - 8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão.
 - 8.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.
 - 8.3. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 8.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, realizar todos os atos



necessários para o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Emissão.

9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.,

Administrador do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL



ANEXO VII

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital)

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL CNPJ Nº 50.057.356/0001-30

Suplemento nº [•] referente à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Juniores, realizada nos termos do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL, administrado pelo Banco Daycoval S.A.

- 1. Prazo. O prazo de duração da [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas Ordinárias é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Ordinárias.
- 2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Ordinárias não possuem Benchmark de rentabilidade pré-definido, e apropriar-se-ão dos resultados do Fundo que excederem ao Benchmark das Cotas Seniores e ao Benchmark das Cotas Subordinadas Juniores.
- 2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Originadora, do Cedente, do Coordenador Líder, do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
- 3. Avaliação de risco. As Cotas Subordinadas Ordinárias da [•]^a Emissão obterão classificação de risco a ser preparada pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, devidamente autorizada a operar pela CVM.
- 4. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão, inclusive com vistas ao atendimento à Razão de Garantia.
- 5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão é de R\$ [•] ([•] reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
- 6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Juniores da [•]ª Emissão em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Juniores da [•]ª Emissão em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.



- 6.1. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Juniores da [•]ª Emissão com Direitos de Crédito, observado o disposto no Regulamento.
- 7. Distribuição. As Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 7.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Regulamento.
 - 7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores da [•]ª Emissão, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).
 - 7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.
 - 7.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão, desde que atendida a Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado.
- 8. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão serão amortizadas segundo Regime de Caixa, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia, mediante solicitação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores e anuência da Administradora, respeitado o após findo o [•]^o ([•]) mês contado da data da primeira integralização de Cotas (período de carência), nos termos do previsto no Regulamento.
 - 8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Ordinárias da [•]^a Emissão ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão.
 - 8.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 8.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão, incluindo, sem limitação, informar a B3 Segmento CETIP sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Juniores da [•]^a Emissão.



9. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

BANCVO DAYCOVAL S.A.,

Administrador do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRATA DIGITAL



ANEXO VIII

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital)

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO

Os Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

- (i) Até o vencimento não haverá nenhum percentual de provisão;
- (ii) Após o vencimento serão provisionados os saldos totais dos Devedores que possuam parcela em atraso conforme indicado na tabela abaixo:

Faixa de Atraso	PDD
(dias)	
8 - 30	0,38%
31 - 60	9,24%
61 - 90	33,60%
91 – 120	69,78%
> 120	100%

- (iii) A parcela com maior atraso definirá o nível de provisão a ser aplicado sobre o saldo total do devedor (a vencer + vencido).
- (iv) A cada 90 (noventa) dias a carteira do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso a Administradora entenda necessário, ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão poderão ser realizados.
- (v) A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (*write off*) dos Direitos Creditórios caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- (vi) A Administradora tem a faculdade de ajustar a política aqui prevista a qualquer tempo, nos termos da Instrução CVM nº 489.